

Reestrutura o Núcleo de Apuração Criminal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – NAC, revogando a Resolução GPGJ nº 1.499, de 2 de fevereiro de 2009.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fatos apurados pela Comissão constituída pelo Ato GPGJ nº 3.491, de 2 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a proposta formulada pela mesma Comissão, no sentido de se reestruturar o Núcleo de Apuração Criminal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

R E S O L V E

Art. 1º – O Núcleo de Apuração Criminal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – NAC, instituído pela Resolução GPGJ nº 1.499, de 2 de fevereiro de 2009, órgão administrativo destinado a prestar auxílio consentido às Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, será dirigido por um Coordenador e integrado por Promotores de Justiça Substitutos, a serem designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º – O Coordenador do NAC deverá apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas e, em especial, sobre a realização das metas estabelecidas.

Art. 3º – O auxílio consentido prestado pelo NAC dirige-se exclusivamente aos inquéritos policiais distribuídos, até a data da publicação da presente Resolução, às Delegacias de Acervo Cartorário.

Parágrafo único – Ainda que distribuídos às Delegacias de Acervo Cartorário, o auxílio consentido do NAC não se aplica:

I – aos procedimentos investigatórios originados em Delegacias de Polícia especializadas;

II – aos procedimentos investigatórios inseridos na Meta 2 da ENASP ou de outras que venham a ser estabelecidas;

III – aos procedimentos investigatórios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º – Os procedimentos investigatórios remetidos ao NAC que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 3º serão devolvidos às Promotorias de Justiça com atribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 5º – As Promotorias de Justiça de Investigação Penal que desejarem manter o auxílio do NAC, nos termos do art. 3º, deverão formular solicitação expressa nesse sentido à Coordenadoria de Movimentação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 6º – Verificada a hipótese do art. 4º ou não formulada a solicitação prevista no art. 5º, a Secretaria do NAC, sob a supervisão de seu Coordenador, certificará nos autos o período em que o procedimento esteve sob a responsabilidade do Núcleo e o restituirá à Promotoria de Justiça de Investigação Penal com atribuição, não se admitindo nova solicitação de auxílio.

Art. 7º – Ao membro em exercício na Promotoria de Justiça auxiliada pelo NAC aplica-se a vedação do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao critério de designação previsto no art. 1º, cujos efeitos somente se produzirão a partir de 1º de abril de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça